



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 003/2015 – CEL/NGO, de 22/06/2015.

ORIGEM: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS – NGO.

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**IMPULSO: LICITAÇÃO DESERTA - AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**

---

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** do Núcleo Gerenciamento de Obras Especiais - NGO, no uso das atribuições, nos termos da Portaria nº 002/2015 - NGO de onze de março de dois mil e quinze, onde recebe poderes para jogar os processos licitatórios nas modalidades, Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso e Leilão, em todas as suas fases, especialmente habilitação e classificação de proposta.

**1- CONSIDERANDO QUE:**

- 1.1 – No Processo Licitatório Carta Convite nº 006/2015, tendo como objeto a aquisição de combustível – Gasolina comum destinada a abastecimento da frota de veículos lotados no NGO, CHDU e CSAN
- 1.2 Considerando que, foram convidadas as empresas: Derivados de Petróleo Machado Ltda, E. C. Aguiar, Auto Posto Santarém e Auto Posto Tambaú Ltda;
- 1.3 Considerando a Licitação Deserta, por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, para contratação direta; e que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital;
- 1.4 O presente processo é repetição do Convite nº 005/2015/NGO, não compareceu nenhum licitante convidado ou também e não houve manifesto interesse de empresas para o fornecimento, considerado licitação deserta;
- 1.5 Em 2014, foram publicados dois processos licitatórios na modalidade Pregão, sem êxito, ambos não houve manifestação de empresas interessadas, desta sendo considerado Deserta;
- 1.6 Buscando-se um contato mais próximo com os fornecedores, decidiu-se pelos Convites 05 e 06/2015/NGO, e ainda assim o manifesto desinteresse das partes não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

se alcançando desta forma o número mínimo de licitantes exigidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 1.7 Apresenta-se esta justificativa e encaminhamento para apreciação dos processos, na modalidade Carta Convite de acordo com as normas estabelecidas no §7º do art. 22 da referida Lei e, para que seja autorizado a dispensa de licitação para contratação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93: “quando não acudirem interessados à licitação anterior” no caso houve repetição e mesmo assim foi deserta a sessão.
- 1.8 Considerando a demanda de serviço de fiscalização de obras, serviços do CHDU e CSAN, necessitam urgentemente de combustível para os veículos lotados neste Núcleo. As dificuldades encontradas para a contratação do fornecimento de combustível objeto do presente processo, por desinteresse de empresas locais;

---

*Claudionor dos Santos Rocha*  
Presidente CEL

RESOLVE:

Autorizar a conclusão do Convite e abertura de procedimento para contratação direta, e nesse período até a conclusão do processo seja adquirido o combustível necessário para que não haja paralisação dos serviços.

Sendo o que se apresenta, seja encaminhado o processo do convite ao Controle Interno para parecer da legalidade do ato.

Santarém, 22 de junho de 2015.

---

*Geraldo Chicre Bitar Pinheiro*  
Diretor Geral do NGO  
Decreto nº 032/2014 - SEMAD